

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2883639620201023093821

Processo 0802257-21.2020.8.23.0010  - **ARQUIVADO** -
 (tramitou em 221 dias)

Status: **ARQUIVADO**

Classe Processual: 156 - Cumprimento de sentença

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
91 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 91					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 91	23/10/2020 09:38:21	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		91.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2690484PETICAOINTERLOCUTORIA01.pdf	Público
	90	01/09/2020 21:48:24	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE	OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário	
	89	01/09/2020 21:48:16	MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário	
	88	01/09/2020 21:48:03	PROCESSO DESARQUIVADO	OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário	
	87	27/08/2020 06:35:52	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE	Kennia Elen de Oliveira Lima Analista Judiciária	
	86	27/08/2020 06:35:46	TRANSITADO EM JULGADO EM 27/08/2020 Para o processo.	Kennia Elen de Oliveira Lima Analista Judiciária	
	85	27/08/2020 00:03:17	DECORRIDO PRAZO DE JOSE SIDNEY DE CASTRO FERREIRA (P/ advgs. de JOSE SIDNEY DE CASTRO FERREIRA *Referente ao evento (seq. 78) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (22/07/2020) e ao evento de expedição seq. 79. EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS	SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/>	84	20/08/2020 10:24:08	Referente ao evento (seq. 78) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO(22/07/2020 19:18:02). Identificador do Cumprimento: 0002 DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário	
	83	19/08/2020 00:04:26	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 78) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (22/07/2020) e ao evento de expedição seq. 80. LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	SISTEMA CNJ	
	82	03/08/2020 00:04:54	(Pelo advogado/curador/defensor de JOSE SIDNEY DE CASTRO FERREIRA) em 03/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 78) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (22/07/2020) e ao evento de expedição seq. 79. LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	SISTEMA CNJ	
	81	24/07/2020 09:20:34	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/07/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 78) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (22/07/2020) e ao evento de expedição seq. 80. EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	80	23/07/2020 17:49:24	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 78) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (22/07/2020) EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário	
	79	23/07/2020 17:49:24	Para advogados/curador/defensor de JOSE SIDNEY DE CASTRO FERREIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 78) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (22/07/2020)	ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário	
<input type="checkbox"/>	78	22/07/2020 19:18:02	JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES Magistrado	
	77	21/07/2020 14:10:40	CONCLUSOS PARA DECISÃO	Kennia Elen de Oliveira Lima	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08022572120208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE SIDNEY DE CASTRO FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., inicialmente pugnar pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, para após informar e requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do **BANCO DO BRASIL S/A**.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 21 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR